



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

DISPENSA Nº. 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017
EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARTES:

Município de Bodoquena/MS – Contratante.

Elza de Souza – Contratada.

OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

AUTORIZAÇÃO: 02/01/2017

CONTRATO	VIGÊNCIA
15/2017	02/01/2017-30/06/2017

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

LEI 639/2013, QUE
ESTABELECE O VEÍCULO
OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DO MUNICÍPIO.

Avenida 13 de Maio nº 305- Centro – Bodoquena/ MS – Fone/Fax: (67) 3268 1383
CEP 79 390 000 – CNPJ: 15.465.016/0001-47



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI Nº 639/2.013

de, 22 de maio de 2013.

Institui o veículo oficial de divulgação do Município, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O veículo oficial de divulgação do Município de Bodoquena - MS, passa a ser o Jornal Diário Estado do Pantanal, razão social Veranilce da Silva - ME, inscrito no CNPJ/MF, nº 13.035.632/0001-32, assim considerado como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Artigo 2º. A edição do veículo oficial de divulgação do Município de Bodoquena - MS será realizada em meio eletrônico ou convencional de edição na forma impressa e atenderá quando possível aos requisitos de autenticidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos 01 de abril de 2013, revogadas as disposições da Lei nº 538, de 09 de fevereiro de 2010.

Jun Iti Haça,
Prefeito Municipal.

Av. 13 de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Fone/fax: 0XX 67 3258-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

**PORTARIA Nº 001/ADM/2017
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.016/0001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

PORTARIA Nº 001/ADM/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre Constituição da Comissão Permanente de Licitação, para o Exercício de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, para o exercício financeiro de 2017, os servidores abaixo nominados, para sob a Presidência do Primeiro, proceder todos os atos de licitação, nas modalidades elencadas no artigo 22 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes:

SILVÂNIA MOREIRA ROSA - Presidente - Servidora do Quadro Comissionado

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA - Suplente - Servidor do Quadro Efetivo

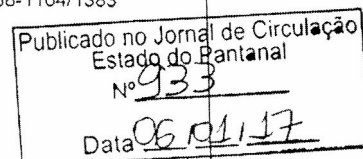
MARTA DE CARVALHO MOREIRA - membro - Servidora do Quadro Efetivo

HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - membro - Servidor do Quadro Comissionado

Artigo 2º - Autoriza o Presidente da Comissão de Licitação, a firmar os Editais das diversas modalidades de licitação, bem como os certificados de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 22, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, com sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, no órgão de imprensa oficial do município, para que produza os efeitos legais.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 002/2017/ADM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

PORTARIA Nº 002/2017/ADM

em, 04 de janeiro de 2017. ;

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, PERÍODO 2017/2020, PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, A SEREM UTILIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos, período de 2017/2020, para fins de locação de imóveis a serem utilizados pelo poder público municipal.

Ronaldo de Cássio Gonçalves – Chefe do Departamento Tributário
Jessé Alves de Oliveira – Fiscal de Tributos
Carlos Henrique Sanches – Arquiteto e Urbanista

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal de Circulação
Estado do Pantanal
Nº 937
Data 12/01/17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº.02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017**

Solicito ao excelentíssimo Prefeito Municipal autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, para Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa de 2017, como demonstra:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 – Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 – Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 0
Ficha 29

Nestes termos.

Bodoquena – MS, 02 de Janeiro de 2017


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Sec.Municipal de Administração e Finanças

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

EM – 02/01/2017.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

JUSTIFICATIVA

O Município de Bodoquena - MS, objetiva locar Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, locação justificável uma vez que o município não dispõe de imóvel próprio, e para que obtenha local apropriado com as instalações necessárias para o funcionamento do Departamento Jurídico do município de Bodoquena-MS, e possa dar continuidade as suas atividades no atendimento aos servidores e população em geral.

A escolha do referido imóvel se deve a sua localização na área central, o que facilita o acesso dos servidores e da população, bem como ao fato de apresentar valor de aluguel mensal compatível com o preço de mercado e, ainda, atender as necessidades de instalação.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 – Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 – Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 0
Ficha 29

Bodoquena, 02 de janeiro de 2017.


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Sec.Municipal de Administração e Finanças



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**CERTIFICADO DE DISPENSA Nº. 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria **001/ADM/2017**, composta por Silvânia Moreira Rosa, João Paulo Lima de Oliveira, Marta de Carvalho Moreira, Hélio Ferreira Gonçalves, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à locar Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no período de 02 de janeiro de 2017 até 30.06.2017.

O Imóvel está em bom estado de conservação, o mesmo se localiza em área central, bem como apresenta valor de aluguel mensal compatível com o preço de mercado ou seja, o valor de R\$ 399,08 (trezentos e sessenta e um reais e oito centavos), conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, ainda, atende às necessidades de instalação.

Satisfeitas as exigências do artigo supra mencionado, considera-se dispensável o Processo Licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de Licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o Processo Licitatório.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena - MS, 02 de Janeiro de 2017.

Silvânia Moreira Rosa
Presidente da CPL

João Paulo Lima de Oliveira
Membro.

Marta de Carvalho Moreira
Membro.

Hélio Ferreira Gonçalves
Membro.



COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA



CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO Nº		001/2016
PROCESSO Nº	Of. 003/2016/ADM	04 de janeiro de 2016
INTERESSADO	Secretario Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Bodoquena/MS.	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Lote de terreno urbano sob o nº 07 da Quadra 20, localizado na Av. treze de maio, 350, centro, objeto da Matrícula 2.630 - CRI/Comarca de Miranda/MS. Com 56,00 m² de área construída.

Proprietário (a): Elza de Souza

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Locação para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças em específico a Procuradoria Jurídica do Município de Bodoquena-MS, para o exercício de 2016.

METODOLOGIA APLICADA NA AVALIAÇÃO:

Método direto - processo comparativo de dados de mercado e valor Venal incluso pelos serviços de Cadastro Tributário Município, com valorização relativamente aplicada.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis após analisarem a solicitação, levando em consideração a localização do imóvel, investimento aplicado, considerando que o imóvel esta provido de redes de energia, de água, de esgoto e telefone e o mesmo encontra-se em bom estado de conservação e a conjuntura da localização do terreno, considera o valor compreendido entre R\$.375,59 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) à R\$. 432,49 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), para fins de locação.

MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, 11 de janeiro de 2016

[Handwritten signature]
Nelson Mattias de Souza
CRECI 332/MS

[Handwritten signature]
Adão Ferreira Vital
Dir. Departamento Tributário
Matr. 108-1 / Pof. 021/2013

Ficha de Registro de Imóveis CERTIDÃO

Lei Federal nº 6.015/73, art. 19

MATRÍCULA
2.630

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cassia Lara de Souza Gonçalves
Miranda - MS,
Mar 1980

25 / 06 / 1.981



IMÓVEL: Rua n.º 05 - Um lote de terreno urbano, sob n.º 07, da quadra 20, localizado à Rua n.º 05, no Município de Bodoquena, nesta Cidade, com a área de **360,00 m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **ao Norte**, com a Rua n.º 05, na distância de 30,00 metros; **ao Sul**, com o lote n.º 08, na distância de 30,00 metros; **ao Nascente**, com a Rua n.º 12, na distância de 12,00 metros; e **ao Poente**, com o lote n.º 06, na distância de 12,00 metros. - **Proprietária:** **A Prefeitura do Município de Miranda**, CGC n.º 03.474.053/0001-68. - **Registro Anterior:** não há. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 25 de junho de 1.981. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro Geral, que o fiz escrever e subscrevo.

R-1/2.630: O imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Laudegário Hermenegildo de Sá**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob n.º 171.361.301-82, residente no Município de Bodoquena-MS; conforme Título Definitivo, expedido pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, em data de 11 de maio de 1.981, devidamente registrado no Livro Competente n.º 09, às fls. 23 e assinado pelos Srs. Elias Carneiro de Arruda e Sádio Massuda, Prefeito Municipal e Secretário, respectivamente; pelo preço de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros); sem condições. O referido é verdade e dou fé. Miranda, 25 de junho de 1.981. Eu (a) Ayrton de Albuquerque, Oficial do Registro Geral, que o fiz escrever e subscrevo.

R-2/2.630: Protocolo n.º 20.373, fls. 121, Livro 1-G. - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório de Paz de Bodoquena-MS, Livro 15, fls. 51/52, em data de 04 de maio de 2.000; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi adquirido por **Elza de Souza**, brasileira, solteira, maior, comerciante, C.I. RG n.º 496.314-SSP/MS e CPF/MF n.º 108.709.031-87, residente na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 354, na cidade de Bodoquena-MS; por compra feita a **Laudegário Hermenegildo de Sá**, comerciante, C.I. RG n.º 417.628-SSP/MT e CPF n.º 171.361.301-82 e sua esposa **Maria Helena Castro de Sá**, do lar, C.I. RG n.º 214.889-SSP/MS e CPF n.º 542.620.461-68, brasileiros, casados, residentes na cidade de Corumbá-MS; pelo preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); sem condições. Talão n.º 069/2000, no valor de R\$ 243,00, expedido pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, referente ao ITBI. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 01 de novembro de 2.000. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial Substituta do Registro Geral, que a escrevi e subscrevo.

AV-3/2.630: Protocolo n.º 20.984, fls. 169, Livro 1-G. - Procedeu-se a esta averbação para consignar que, nos termos do requerimento datado de 27 de agosto de 2.001, devidamente assinado pela proprietária Dona **Elza de Souza**, acima já qualificada; requer seja averbado à margem da presente Matrícula, a edificação de uma casa residencial, coberta de telhas, composta de 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) varanda, 01 (uma) copa, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área de serviço, 02 (dois) salões, tendo a área total construída de **235,00 m²** (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), juntando para isso, Habite-se n.º 001/2001, datado de 23 de março de 2.001, expedido pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS. Planta, Certidão Negativa de Débito n.º 001482001-06001014, expedida pelo INSS. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 26 de setembro de 2.001. Eu (a) Rose Meire de Albuquerque Silva, Oficial Substituta do Registro Geral, que a fiz escrever e subscrevo.

COMARCA DE MIRANDA-MS
REGISTRO DE IMÓVEIS
Maurício Moreira
CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 2.630 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.
11 de Junho de 2016
Maurício Moreira

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Selo Digital Nº **ALC 83761: 720** consulte: www.tjms.jus.br



ESTA CERTIDÃO É

496 314
 ELZA DE SOUZA
 Custodio de Souza
 Rosa Lira Dias
 Anastacio-MS
 01-06-1947
 Cert Nasc 1194 F 300 L 01 Cart
 Reg Civ Anastacio-MS
 108709031 87
 subada.
 FERNANDO DE PAULA GONCALVES
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
 Elza de Souza
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
 108.709.031-87

Nome
 ELZA DE SOUZA

Nascimento
 01/06/1947

PREVISTO EM LEI Nº 116 DE 29/08/63
 Fº 07
 Rúbrica
 Cas Lara de Souza Gonçalves
 Mat. 1550
 DOCUMENTO

CÓPIA COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELZA DE SOUZA

CPF: 108.709.031-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

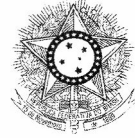
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:29:49 do dia 27/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2017.

Código de controle da certidão: **CE99.238B.E521.BDFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELZA DE SOUZA

CPF: 108.709.031-87

Certidão n°: 122302772/2016

Expedição: 27/12/2016, às 15:18:50

Validade: 24/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELZA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **108.709.031-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

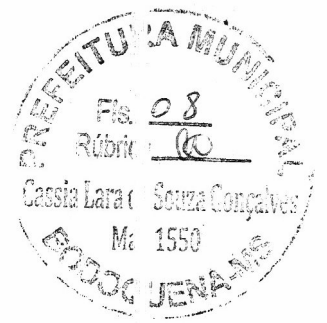
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
 CNPJ/MF 03.682.931/0001-20 - INSC. EST. 28.104.248-9

CONTA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO

sanesub Nota Fiscal: 385040 Série: 862
 CPF/CNPJ: 999999999999 CFCP: 5101
 Data Emissão: 21/12/2015 Data Impressão: 22/12/2015 08:39

IDENTIFICADOR AUTOMÁTICO: 65 194252 4 12/2015
 MÓDULO DE REFERÊNCIA: 002 001 0265 8058405868
 DATA DE INSTALAÇÃO: 09/02/2006
 UNIDADE CONSUMO: RES. COM. IND. PUB.
 001 000 000 000

LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA	LEITURA ATUAL	DATA LEITURA	PER. PROX. LEITURA	CONSUMO DO MÊS	MÉDIA
001.07	23/11	001433	22.42	22 R 26/01	000026	000011

CATEGORIA	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VOL. POR UNID. CONS. (m³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (m³)	PREÇO (R\$)	VALOR NA FAIXA (R\$)	ESGOTO PREÇO (R\$)	VALOR NA FAIXA (R\$)
REG	00 - 10	10	1	3.76	37.60	1.88	18.80	
	11 - 15	05	1	4.81	24.05	2.39	11.95	
	16 - 20	05	1	4.98	24.90	2.49	12.45	
	21 - 25	05	1	5.34	26.70	2.67	13.35	
	26 - 30	01	1	6.71	6.71	3.35	3.35	

ULTIMOS CONSUMOS FATURADOS

MÊS	ANO	VALOR
NOV	2015	00015 00020
OUT	2015	00011 00007
SET	2015	00007 00003
AGO	2015	00003 00014
JUL	2015	00009 00009
JUN	2015	00009 00009
MAI	2015	00009 00009
ABR	2015	00009 00009
MAR	2015	00009 00009
FEV	2015	00009 00009
JAN	2015	00009 00009

VALOR DE ÁGUA: 119,96
 VALOR DE ESGOTO: 59,90

PIS. PASEP 1.85% e PISN 7.60%
 Reservado para o Fisco: 7505e5b792d117b2e6c593517aca6eff18c71294
 Emitido conforme Regime Especial - N 11/043542/2011, de 04/10/2011
TOTAL A PAGAR R\$ 179,86

VENCIMENTO: 09/01/2016
 Mensagem: Sr. caixa, autorizamos o recebimento desta após o vencimento.
ECONOMIZE ÁGUA EVITE DESPERDÍCIO

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Nº DE AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	COLIF. TOTAIS	FLÚOR	E. COLI
MÍNIMO EXIGIDO	5,2	10	5,2	5,2	0	5,2
REALIZADAS	5,2	15	5,2	5,2	1,2	5,2
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	5,2	13	5,2	5,2	1,2	5,2

Para todas as amostras fora do padrão foram realizadas ações corretivas e recoletas até a normalidade do sistema.
 Recomendamos fazer a limpeza de sua caixa d'água semestralmente ou quando necessário para evitar risco de contaminação.
 Informações adicionais sobre a qualidade da água distribuída poderão ser obtidas no CAC 0800 676010 ou em nosso escritório na
 R SEBASTIÃO RAIMUNDO DE BARROS S/N - CENTRO

COMPROVANTE DO CLIENTE - Autenticação no Verso



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bodoquena – MS, 02 de Janeiro de 2017.

Silvânia Moreira Rosa
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017

DISPENSA Nº. 02/2017

OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARECER

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – **Kazuto Horii**, no dia 02 de janeiro de 2017, constando à identificação do objeto a ser contratado, e correspondente dotação orçamentária. Pretende o Município de Bodoquena-MS, através da presente dispensa a Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria **001/ADM/2017**, composta por Silvânia Moreira Rosa, João Paulo Lima de Oliveira, Marta de Carvalho Moreira, Hélio Ferreira Gonçalves, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Por outro lado, observou com estrito rigor as disposições contidas no citado artigo, procedendo previamente uma avaliação, elaborada por uma Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, onde foi emitido Laudo de Avaliação, o qual descreve que o imóvel a ser locado atende as necessidades de instalação, encontra-se na área central, em bom estado de conservação e, por fim, descreve o valor a ser pago mensalmente que é de R\$ 399,08 (trezentos e sessenta e um reais e oito centavos)/mês.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago ao Senhora Elza de Souza será no valor de R\$ 399,08 (trezentos e sessenta e um reais e dois centavos) mensais. Durante o período de 02/01/2017 à 30/06/2017.

Pela justificativa e Laudo de Avaliação, vê-se claramente que o imóvel a ser locado atende as necessidades de instalação, encontra-se na área central, em bom estado de conservação e o valor a ser pago encontra-se dentro do estimado, não se tratando dessa forma, de fator discricionário da administração, mas sim de atendimento aos preceitos legais.

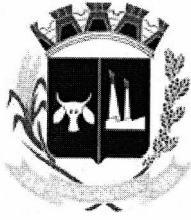
Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o nosso parecer.

Bodoquena- MS, 02 de Janeiro de 2017.

DULCINÉIA ROCHA TENÓRIO
Procuradora Municipal - OAB/MS 16260



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE BODOQUENA/MS

Parecer nº 008/2017

Referência: Procedimento Administrativo nº 0002/2017

Assunto: Análise de Procedimento Licitatório

Interessado: Comissão Permanente de Licitações

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INCISO X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

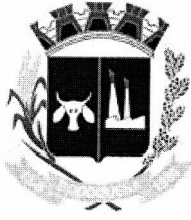
I – DO RELATÓRIO

Submete-se a este Setor de Controle Interno, para exame e parecer, procedimento licitatório nº 0002/2017, referente à Dispensa nº 002/2017, Contrato Administrativo nº 015/2017, junto à locadora ELZA DE SOUZA, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Laudo de Avaliação de Imóvel.

Da análise do procedimento supracitado, constam dos autos os seguintes documentos:

1. A Comunicação Interna que demonstra a manifestação de interesse da Secretaria solicitante na locação de imóvel, as justificativas necessárias, bem como a declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

respectivo local;

2. A escritura de compra e venda do imóvel e sua matrícula que comprove a propriedade do imóvel proposto para locação;
3. O laudo de avaliação de imóvel, emitido pelo Departamento de Planejamento, com os motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto, que comprove a compatibilidade do preço com o valor de mercado;
4. A autorização de despesa assinada pelo Prefeito;
5. Declaração que demonstra a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel;
6. Os documentos pessoais e a documentação de habilitação do locador;
7. A autorização do procedimento de dispensa de licitação pelo Prefeito;
8. O parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento, caracterizando as razões da dispensa de licitação;
9. O termo de ratificação da contratação direta e sua publicação;
10. O termo de contrato, ainda não publicado, já que pendente do parecer deste órgão de controle interno;
11. A vigência da contratação será de 06 (seis) meses,
14. Eis, em síntese, o relatório.

O valor mensal de aluguel será de **R\$ 399,08 (Trezentos e noventa e nove reais e oito Centavos)**, pelo período de seis meses que totalizará **R\$ 2.394,48 (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais e Quarenta e oito Centavos)**, a contar da data de publicação do extrato da ata.

Eis, em síntese, o relatório.

II – DA FUDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Ainda, em preliminar, torna-se necessário referirmos que este órgão de controle interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a assessoria pertinente aos ordenadores de despesa, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(....)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. As demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação de existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato, etc.) devem ser observadas.

Assim, não haverá necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações. Entretanto, os requisitos constantes de seu parágrafo único deverão ser observados, especificamente no que se refere à exigência de demonstração das razões da escolha do contratado e da justificativa de preço.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Por conseguinte, nesse contrato, conterà a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos; b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que caracterizarão os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

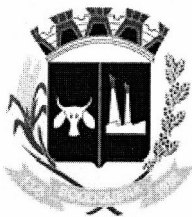
Sobre a justificativa da dispensa, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello assim elucida:

O art. 26 determina que as dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e ss. do art. 24 (as quais abrangem todos os casos, salvo os pertinentes a dispensas por pequeno valor do objeto), assim como as situações de inexigibilidade e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 8º deverão ser necessariamente justificados e comunicados, dentro em três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Além disso, conforme previsão do parágrafo único, o processo de dispensa, o de inexigibilidade e o de retardamento suprarreferido serão instruídos, "no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou do executante; III – justificativa do preço; e IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados"¹.

Ressalta-se que nos termos do art. 89 da Lei 8.666/93 é crime, apenável com

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 542.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

detenção de três a cinco anos e multa, “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público), responde a indagação, o art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

Art. 62 - (...)

§ 3º – Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O Prof. Marçal Justen Filho ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria²:

A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de “privados”: praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de “direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª ed.; São Paulo: Dialética, 2012. p. 869-870.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber: Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público³.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5, Rel. juiz Paulo Afonso B. Vazo D.j de 11 nov. 98, p. 485, registra que “locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia”.

Também sobre o assunto o Advogado da União, Ronny Charles esclarece em sua obra, Leis de Licitações Públicas Comentadas, o seguinte:

Contudo, nada obstante a preocupação do legislador em deixar clara a aplicação no que couber, do regramento previsto nos artigos 55 e 58 a 61, deve-se entender que a aplicação de algumas dessas regras já desvirtuam a condição eminentemente privada do contrato, impondo, mesmo que parcialmente, a incidência de algumas regras próprias do direito público.⁴

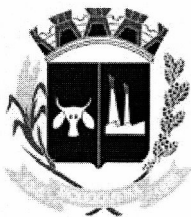
Vale dizer que enquanto nos contratos privados em geral as partes atuam no mesmo plano jurídico, sem supremacia de uma sobre a outra, nos contratos administrativos o Poder Público apresenta algumas regalias referentes ao particular, que visam resguardar o interesse da coletividade.

São as denominadas cláusulas exorbitantes, também chamadas cláusulas de privilégio, que se traduzem em prerrogativas instrumentais – deveres – poderes – que o ordenamento jurídico atribui à Administração por conta do princípio da predominância do interesse público sobre o interesse privado, e que jamais seriam aprovadas em contratos

3 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

4 CHARLES, Ronny: **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 6ª ed. revista, ampliada e atualizada: Salvador: JusPODIVM, 2014. p. 617.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

privados. Elas garantem uma posição de supremacia para a Administração no que se refere ao contratado, sendo a sua atividade condicionada ao que for adequado, necessário e razoável para a concretização do interesse público.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a presença de cláusulas exorbitantes é o que distingue os contratos de administrativos dos contratos de direito privado, assim como está previsto na ementa do acórdão proferido no REsp 737741/RJ, DJ 01.12.2006, de relatoria do ministro Castro Meira, da Segunda Turma, *in verbis*:

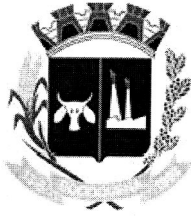
ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESCISÃO. INDENIZAÇÃO. 1. Distinguem-se os contratos administrativos dos contratos de direito privado pela existência de cláusulas ditas exorbitantes, decorrente da participação da administração na relação jurídica bilateral, que detém supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste, por meio de edital de licitação, utilizando normas de direito privado, no âmbito do direito público. 2. Os contratos administrativos regem-se não só pelas suas cláusulas, mas, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente as normas de direito privado. 3. A Administração Pública tem a possibilidade, por meio das cláusulas chamadas exorbitantes, que são impostas pelo Poder Público, de rescindir unilateralmente o contrato.

Assim, pode-se afirmar que as cláusulas exorbitantes constituem na maior particularidade dos contratos administrativos já que são elas que garantem a supremacia do interesse público.

Na verdade, tais cláusulas ou regras formam reais princípios do direito público e atualmente são previstas expressamente pelo art. 58 da Lei nº 8.666/1993, sob a nomenclatura de “prerrogativas”. São esses princípios que constituem a base do regime jurídico de direito público, aplicável basicamente aos contratos administrativos (art. 54 do Estatuto).

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei 8.666/93, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria *supra*, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, *in verbis*:

(...) a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável.⁵

No mesmo sentido, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Processo nº TC-009.118/2002-8. Acórdão nº 1.412/2004 – 2ª Câmara:

(...) proceda, previamente à locação de qualquer imóvel, a criterioso estudo das necessidades operacionais (instalação e localização), fazendo constar do processo, inclusive, informações referentes à compatibilidade do valor de locação com o preço de mercado, conforme previsto no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93.⁶

5 Manifestação extraída do livro **Vade-mécum de licitações e contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices**, de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 3ª edição, rev., atual., 4. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 436.

6 Manifestação extraída do livro **Vade-mécum de licitações e contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices**, de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 3ª edição, rev., atual., 4. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008, pág. 437





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Consta nos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, no valor total de R\$ **2.394,48 (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não exige o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, compulsando os autos encontramos documentos pessoais do locador, RG, CPF, bem como a prova de propriedade do imóvel proposto para locação.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Nesse sentido, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou inéditos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF).

III – CONCLUSÃO

Vale lembrar, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666/93, necessariamente justificados, deverão ser comunicados





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, opino pela possibilidade da contratação direta, via procedimento de dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, X, da Lei 8.666/93, recomendando-se, desde já, a publicação do extrato do termo de contrato na Imprensa Oficial, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio de publicidade, inerente a todos os atos administrativos atendidos as orientações constantes neste parecer.

Salvo melhor juízo, eis o Parecer, que submeto à superior apreciação, para suprema e final deliberação.

Bodoquena – MS, 02 de Janeiro de 2017.

ANGELA TATIANE DE OLIVEIRA

Controladora Geral
Portaria 050/2017

Angela Tatiane de Oliveira
Chefe do Sistema Municipal
de Controle Interno
Matricula 1577-1





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Locatária.
Elza de Souza – Locadora.

Objeto: Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Vigência: Inicia em 02 de Janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017.

Valor: O valor ajustado é de R\$ 399,08 (trezentos e sessenta e um reais e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 2.394,48 (dois mil cento e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 – Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 – Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 0
Ficha 29

Data: Bodoquena - MS, 02 de Janeiro de 2017.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017
CONTRATO 15/2017

Contrato de locação celebrado entre o **Município de Bodoquena/MS** e a **Sr.ª Elza de Souza**

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. n.º **15.465.016/0001-47**, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Kazuto Horii**, brasileiro, casado, CPF: 027.465.598-54, portador da CI – RG n. 8.868.677-2 – SSP/SP, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Rua Filinto Francisco da Cunha, nº211, Bairro Previsul, Bodoquena/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e a **Sr.ª ELZA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º. 496314 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 108709031-87, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio s/n, doravante, denominada LOCADORA, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.0 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o **Processo Administrativo n.º. 002/2017 Dispensa de Licitação n.º. 02/2017**, que passa fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.0 - O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio n.º 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que integra a Dispensa de Licitação 02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.0 - A presente locação tem por finalidade o funcionamento do Departamento Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será compreendido entre o período de 02 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.0 - O valor ajustado é de R\$ 399,08 (trezentos e sessenta e um reais e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 2.394,48 (dois mil cento e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, discriminados da seguinte forma:

Dispensa 02/2017					
Item	Especificação	Unidade	Qtde/ Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio n.º 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	locação	6	R\$ 399,08	R\$ 2.394,48
Valor Total					R\$ 2.394,48

Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J n.º. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: OXX 67 3268-1383

Elza



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
03.01 – Gabinete do Secretário;
04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.
2.005 – Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 0
Ficha 29

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

7.0 - As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO, enquanto que o pagamento do IPTU será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

8.0 - O LOCADOR, às suas expensas, poderá contratar seguro contra incêndio ou outros, caso queira segurar o imóvel. Poderá o LOCATÁRIO, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarnecem o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.0 - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO

10.1 - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e, em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Ao LOCADOR dar-se-á conhecimento de toda e qualquer notificação que recaia sobre o imóvel, bem assim de qualquer turbação por parte de terceiros, dando ciência ainda, de qualquer ocorrência de infiltrações de água ou umidade, para as providências que cada caso requeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1 - Ocorrerá à rescisão do presente contrato de locação, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por apenas trinta dias.

13.2 - A rescisão poderá acontecer amigavelmente por interesse de qualquer uma das partes ou judicialmente caso não haja acordo entre as mesmas, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

14.1 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer uma das cláusulas deste contrato, facultando-se a parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.


Elza



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Ficará a cargo do Locatário a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

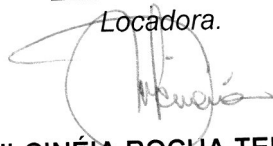
Bodoquena/MS, 02 de Janeiro de 2017.



KAZUTO HORII
Prefeito Municipal – Locatário.





ELZA DE SOUZA
Locadora.

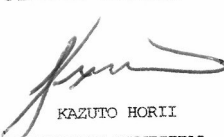



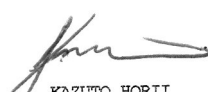
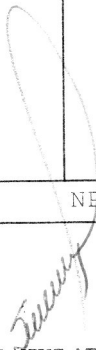

DULCINEIA ROCHA TENÓRIO
Procuradora Municipal - OAB/MS 16260

Testemunhas:

1) 
Silvânia Moreira Rosa
CPF: 010.622.181-75

2) 
Cassia Lara de Souza Gonçalves
CPF 033.104.591-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				02/01/2017	025	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO					RESERVA :	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: ELZA DE SOUZA		CPF: 108.709.031-87		
		ENDEREÇO..:				
		MUNICÍPIO.: BODOQUENA		Controladoria :		
		BANCO: 1		CONTA: 5585-9		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	29	03.01	04.121.202	2.005	3.3.9.0.36.00	0
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 2.394,48	3ª :	CONVÊNIO		CONTRATO
		2ª :	4ª :			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				173.367,60	2.394,48	170.973,12
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
	Referente a despesas com Locação de Imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017.			Unidade	1,0000	2.394,4800
						2.394,4800
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE
						2.394,48
Emitido.: DENIZE AVELAR						
 KAZUTO HORII PREFEITO MUNICIPAL			 JUSLEI DA SILVA M. PAES CONTADORA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				02/01/2017	025	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO					RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: ELZA DE SOUZA			CPF: 108.709.031-87		
	ENDEREÇO..:			Controladoria :		
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA			CONTA: 5585-9		
	BANCO: 1			AGÊNCIA: 3930-6		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	576	03.01	04.121.202	2.005	3.3.9.0.36.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	2.394,48	3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
		2ª :		4ª :		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				173.367,60	2.394,48	170.973,12
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
	Referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017.			Unidade	1,0000	2.394,4800
						2.394,4800
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE
						2.394,48
Emitido.: DENIZE AVELAR						
 KAZUTO HORII PREFEITO MUNICIPAL		 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA		 JULIARDSON DE CASTRO COUTO SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 02/01/2017

DISPENSA 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2017

CONTRATO 15/2017

De: Comissão de Licitação

Para: Contabilidade

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da Senhora:

ELZA DE SOUZA

CPF: 108709031-87

Objeto: Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio n° 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças 02/2017.

Valor Total: O valor ajustado é de R\$ 399,08 (trezentos e sessenta e um reais e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 2.394,48 (dois mil cento e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: Inicia em 02 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017.

Dotação:

03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

03.01 – Gabinete do Secretário;

04.121.202- Administração Orçamentária e Financeira.

2.005 – Gestão das Finanças e Arrecadação de Receitas.

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 0

Ficha 29

DENIZE AVELAR

Responsável pelo empenho.

CÁSSIA LARA GONÇALVES

Membro da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 15/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

DISPENSA Nº 02/2017

Objeto: O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que integra a Dispensa de Licitação 02/2017.

Início: 02/01/2017

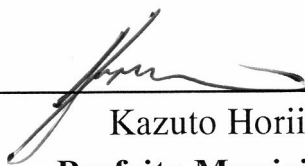
Encerramento: 30/06/2017

Contratado: ELZA DE SOUZA

Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Empresa (s)	Valor Homologado
TRATORNAN MAQUINAS IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil, e quatrocentos reais)

Bodoquena-MS, 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3B3B173E

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 165/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2017

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

Objeto a seleção e registro dos menores preços para a **Aquisição de Medicamentos hospitalar e Farmácia Básica para atender o Município de Bodoquena-MS.**

ABERTURA DA SESSÃO:28 de dezembro de 2017 às 08:00 (oito horas).

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro.

O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

BODOQUENA – MS, 14 de Dezembro de 2017.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:25C22F27

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 14/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2017 DISPENSA Nº 01/2017

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 14/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017
DISPENSA Nº 01/2017

Objeto: Locação de Imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS para funcionamento de diversos departamentos atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Bodoquena-MS, conforme Dispensa de Licitação 01/2017.
Início: 02/01/2017
Encerramento: 30/06/2017

Contratado: José Luiz Barbosa
Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:70A9DFD4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 15/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2017 DISPENSA Nº 02/2017

Objeto: O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que integra a Dispensa de Licitação 02/2017.

Início: 02/01/2017

Encerramento: 30/06/2017

Contratado: ELZA DE SOUZA
Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:04EFC353

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 16/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003/2017 DISPENSA Nº 03/2017

Objeto: Locação de imóvel, construído em alvenaria sobre o lote nº 05-A da quadra nº 21, localizado na Avenida 13 de maio esquina com a Rua Yossio Okaneko – centro, nesta cidade de Bodoquena-MS, Matrícula nº 5862 CRI Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Departamento de Tributação atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Início: 02/01/2017

Encerramento: 30/06/2017

Contratado: Valdisa Dias Olanda
Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:9666BF9C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº. 17/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
004/2017 DISPENSA Nº 04/2017

Objeto: Locação de Imóvel sito à av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 774, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 5.451, livro nº. 03-I páginas, 275/276 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do Cartório Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 15/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

DISPENSA Nº 02/2017

Objeto: O presente termo tem por objeto a Locação de Imóvel situado à Rua 13 de Maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS, para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que integra a Dispensa de Licitação 02/2017.

Início: 02/01/2017

Encerramento: 30/06/2017

Contratado: ELZA DE SOUZA

Contratante: O Município de Bodoquena.

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual.

Bodoquena-MS, 04 de Dezembro de 2017.

Kazuto Horii -Prefeito Municipal

LISTAGEM DE EMPENHOS POR CREDOR

Valor Emissão Empenho do Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Unidades Orcamentarias: Todas

CPF: 108.709.031-87 - ELZA DE SOUZA

Relação de Empenhos sem Contrato

Emissão	Gestão	Empenho	Função Programática	Fonte	Valor	à Emitir	à Pagar (E)	à Pagar (L)
02/01/2017	1	25	301.4.2005.339036	100000	2.394,48	0,00	0,00	0,00
Pagamento:	190	31/01/2017	Paga	} C. 15	399,08	C/c : 283.141-4	Doc.:	
Pagamento:	473	24/02/2017	Paga		399,08	C/c : 283.141-4	Doc.:	
Pagamento:	901	03/04/2017	Paga		399,08	C/c : 283.141-4	Doc.:	
Pagamento:	2446	14/07/2017	Paga		1.197,24	C/c : 283.141-4	Doc.:	
Total do Credor...					2.394,48	0,00	0,00	0,00
Totais de 1 Empenho(s) Selecionado(s)					2.394,48	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	31/01/2017	190

Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS

Credor: Nome: ELZA DE SOUZA CPF: 108.709.031-87

End.:

Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag.: 3930-6 c/c: 5585-9

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017, conforme recibo e p/empenho 25/2017.

Pagamento Contábil	Valor Bruto
503010010000-Empenhos A Pagar	399,08

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
25	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	1.995,40	399,08

BANCO	No. Documento	Valor Liquido à Pagar
Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração		399,08

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

CEZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA


KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN TEREZA GONCALVES
TESOUREIRA


ELIARDSON DE CASTRO COUTO
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUNIC DE BODOQUENA
Agência 3930-6
Conta corrente 283141-4

Creditado

Nome ELZA DE SOUZA
Agência 3930-6
Conta corrente 5585-9
Valor 399,08
Data Nesta data

Assinada por	JB513026 KAZUTO HORII	31/01/2017 15:40:59
	J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES	31/01/2017 15:49:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO	02/01/2017	025	001

UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: ELZA DE SOUZA CPF: 108.709.031-87
 ENDEREÇO...:
 MUNICÍPIO.: BODOQUENA Controladoria :
 BANCO: 1 AGÊNCIA: 3930-6 CONTA: 5585-9

TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL ESPÉCIE: ORDINÁRIO LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	576	03.01	04.121.202	2.005	3.3.9.0.36.00	100000

DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª : 2.394,48	3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
	2ª :	4ª :		

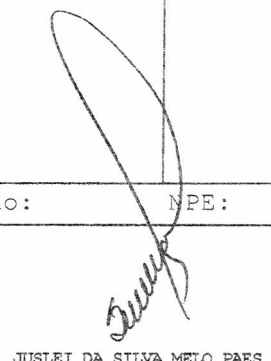
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	173.367,60	2.394,48	170.973,12

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017.	Unidade	1,0000	2.394,4800	2.394,4800

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 2.394,48

Emitido.: DENIZE AVELAR


KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL


JUSLEI DA SILVA MELO PAES
CONTADORA


Juliano de Castro Couto
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Matricula 1563-1

C
H
E
Q
U
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	24/02/2017	473

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **ELZA DE SOUZA** CPF: 108.709.031-87
 End.:
 Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag.: 3930-6 c/c: 5585-9

Descrição da Nota de Pagamento
 Pagamento referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017, conforme recibo e p/empenho 25/2017.

Pagamento Contábil Valor Bruto 399,08
 503010010000-Empenhos A Pagar

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
25	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	1.596,32	399,08

BANCO No. Documento Valor Liquido à Pagar 399,08
 Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)
 TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS


QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA


KAZUTO HORII
 PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN TEREZA GONÇALVES
 TESOUREIRA


GUILARDBSON DE CASTRO COUTO
 SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUNIC DE BODOQUENA
Agência 3930-6
Conta corrente 283141-4

Creditado

Nome ELZA DE SOUZA
Agência 3930-6
Conta corrente 5585-9
Valor 399,08
Data Nesta data

Assinada por JB513026 KAZUTO HORII
 J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES

24/02/2017 17:42:23
24/02/2017 18:09:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

DATA

NÚMERO

SEQ

NOTA DE EMPENHO

02/01/2017

025

001

UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO

RESERVA :

CREDOR:

NOME/RAZÃO: ELZA DE SOUZA

CPF: 108.709.031-87

ENDEREÇO..:

MUNICÍPIO.: BODOQUENA

Controladoria :

BANCO: 1

AGÊNCIA: 3930-6

CONTA: 5585-9

TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL

ESPÉCIE: ORDINÁRIO

LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 576	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.121.202	PROJ/ATIVIDADE 2.005	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.36.00	FONTE RECURSO 100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª : 2ª :	2.394,48	3ª : 4ª :		CONVÊNIO	CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

SALDO ANTERIOR

173.367,60

VLR. EMPENHADO

2.394,48

SALDO ATUAL

170.973,12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017.	Unidade	1,0000	2.394,4800	2.394,4800 399,08

Pedido/Processo:


Licitação:

NPE:

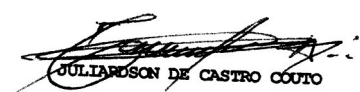
TOTAL/TRANSPORTE

2.394,48

Emitido.: MIRIAN T. GONÇALVES


KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL


JUSLEI DA SILVA MELO PAES
CONTADORA


JULIANO DE CASTRO COUTO
SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	03/04/2017	901

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **ELZA DE SOUZA** CPF: **108.709.031-87**
 End.:
 Cidade: **BODOQUENA UF:MS - Banco:1 Ag.:3930-6 c/c:5585-9**

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. referente ao mes de Março/2017 conforme recibo e p/empenho 25/2017.

Pagamento Contábil	Valor Bruto
503010010000-Empenhos A Pagar	399,08

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
25	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	1.197,24	399,08

B A N C O	No. Documento	Valor Liquidado à Pagar
Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração		399,08

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

TRZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS


QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por ANA M. R. S. CAMBUI


KAZUTO HORII
 PREFEITO MUNICIPAL


MIKIAN TEREZA GONCALVES
 TESOUREIRA


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
 SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome **PREF MUNIC DE BODOQUENA**
Agência **3930-6**
Conta corrente **283141-4**

Creditado

Nome **ELZA DE SOUZA**
Agência **3930-6**
Conta corrente **5585-9**
Valor **399,08**
Data **Nesta data**

Assinada por	JB513026 KAZUTO HORII	03/04/2017 16:24:03
	J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES	03/04/2017 16:34:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

RECIBO DE PAGAMENTO

Fonte Pagadora : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

Número : 901/2017

Valor Bruto

399,08

Valor Líquido

399,08

Declaro para fins e efeitos legais, que nesta data, recebi da fonte pagadora supra-citada, a importância líquida de :

Valor :

399,08

(TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS)

Pagamento referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. referente ao mes de Março/2017 conforme recibo e empenho 25/2017.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

_____ de _____ de _____


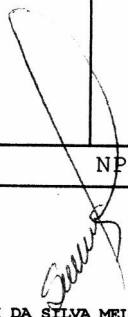
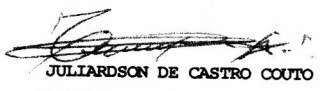
Assinatura

Nome: ELZA DE SOUZA

CGC/CPF: 10870903187000

Endereço:

Cidade: BODOQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					02/01/2017	025	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: ELZA DE SOUZA ENDEREÇO...: MUNICÍPIO.: BODOQUENA BANCO: 1				CPF: 108.709.031-87 Controladoria : CONTA: 5585-9		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 576	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.121.202	PROJ/ATIVIDADE 2.005		NATUR. DESPESA 3.3.9.0.36.00	FONTE RECURSO 100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 2ª :	2.394,48	3ª : 4ª :	CONVÊNIO		CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 173.367,60	VLR. EMPENHADO 2.394,48	SALDO ATUAL 170.973,12	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017.			Unidade	1,0000	2.394,4800	2.394,4800
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	2.394,48
Emitido.: ANA M. R. S. CAMBUI							
 KAZUTO HORII PREFEITO MUNICIPAL		 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA		 JULLARDSON DE CASTRO COUTO SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	14/07/2017	2446

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **ELZA DE SOUZA** **CPF: 108.709.031-87**
 End.:
 Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag.: 3930-6 c/c: 5585-9

Descrição da Nota de Pagamento

Empenho referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. conforme recibo e p/empenho 25/2017.

Pagamento Contábil

Valor Bruto

503010010000-Empenhos A Pagar

1.197,24

Evento

7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
25	2017	03.01	04.121.202	3.3.9.0.36.14	2005	100000	0,00	1.197,24

BANCO

No. Documento Valor Liquidado à Pagar

Banco Do Brasil S/a - 283.141-4 - Icms Desoneração

1.197,24

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

UM MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA


EM : ___/___/___

ASSINATURA _____

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA


KAZUTO HORII
 PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN TEREZA GONÇALVES
 TESOUREIRA


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
 SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS



14/07/2017 18:04:04

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	PREF MUNIC DE BODOQUENA
Agência	3930-6
Conta corrente	283141-4


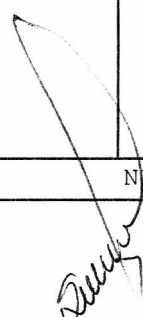

Creditado

Nome	ELZA DE SOUZA
Agência	3930-6
Conta corrente	5585-9
Valor	1.197,24
Data	Nesta data

Assinada por	JB513026 KAZUTO HORII	14/07/2017 18:03:05
	J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES	14/07/2017 18:04:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				02/01/2017	025	001
UNID ORÇAM: 301-GABINETE DO SECRETÁRIO					RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: ELZA DE SOUZA ENDEREÇO...: MUNICÍPIO.: BODOQUENA BANCO: 1			CPF: 108.709.031-87 Controladoria : CONTA: 5585-9		
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 576	U.O. 03.01	PROGRAMA 04.121.202	PROJ/ATIVIDADE 2.005	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.36.00	FONTE RECURSO 100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 2.394,48 2ª :	3ª : 4ª :	CONVÊNIO		CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 173.367,60	VLR. EMPENHADO 2.394,48	SALDO ATUAL 170.973,12
IT	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	Q'TDE	VALOR UNITÁRIO
1	Referente a despesas com Locação de imóvel à Rua 13 de maio nº 350, centro, em Bodoquena-MS para funcionamento do Departamento Jurídico atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Dispensa 02/2017, Contrato 15/2017. Processo administrativo 002/2017. Vigência 02/01/2017 até 30/06/2017.			Unidade	1,0000	2.394,4800
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE 2.394,48
Emitido.: ANA M. DOS S. MOREIRA						
 KAZUTO HORII PREFEITO MUNICIPAL		 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA		 JULIARDSON DE CASTRO COUTO SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS		